DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9703/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10079/2018
PROTOCOLO	: 1928794
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ALVORADA DO SUL
ORDEN. DE DESPESAS	: EDUARDO MENDES
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 85/2018
CONTRATADA	: HEMOCENTER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/S LTDA. ME.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 31/2018
OBJETO	: CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E/OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES LABORATORIAIS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 148.132,50
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES LABORATORIAIS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (1ª FASE). FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL (2ª FASE). REGULARIDADE.

Trata-se de Contrato Administrativo n.º 85/2018, celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Nova Alvorada do Sul** e a empresa **Hemocenter Laboratório de Análises Clínicas S/S LTDA. ME**, objetivando a contratação exclusiva de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e/ou microempreendedor individual (MEI) para prestação de serviços em exames laboratoriais, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, com valor contratual de R$ 148.132,50.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato (1ª e 2ª fases).

A Equipe Técnica emitiu sua Análise – 26485/2018 e o ilustre

representante Ministerial, em seu Parecer PAR - 3ª PRC - 12748/2019, opinaram pela ***regularidade*** do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a regularidade tanto do procedimento licitatório quanto da formalização do contrato em comento (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada aos autos, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, mediante o Pregão Presencial n.º 31/2018, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 85/2018.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 31/2018 (1ª fase), nos termos do art. 121, inciso I, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n.º 85/2018 (2ª fase), nos termos do art. 121, inciso II, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas

competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 30 de julho de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

dko